

LEI Nº. 208/98

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer o pagamento das dívidas oriundas de reclamações trabalhistas e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO FERREIRA DE
MELLO NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º. – Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a fazer o pagamento de dívidas oriundas de reclamação trabalhista, perante à Junta de Conciliação e Julgamento de Cornélio Procópio – Pr., de ex-funcionária, relativo a crédito celetista, a seguir relacionado:

1 – ALAÍDE DE ARAÚJO GONÇALVES, no valor de R\$ 5.457,05 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), parceladamente da seguinte forma:

1.1 – cinco (5) parcelas mensais e iguais, de R\$ 1.091,41 (Um mil, noventa e um reais e quarenta e um centavos), no decorrer do presente exercício de 1.998.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 04 de setembro de 1.998.

Pedro Ferreira de Mello Neto
Prefeito Municipal